Vista

Votar

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Folha Nº 001
Proc. CM Nº 034/22

PROCESSO Nº 034/2022

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2013; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T U A Ç Ã O

Ao 08º dia do mês de Abril de 2022, Nesta cidade de Estiva Gerbi, na secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, _____ VALDIR PAZINI, 1º secretário, o escrevi.

Folha Nº 002
Proc. CM Nº 034/22

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 024/2022.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 07 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2013; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Com o escopo de atualizar a Lei Complementar nº 258/2013, nos termos da legislação vigente, em especial, com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, é de extrema importância a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por intermédio de Vossa Excelência, portanto, solicitamos que seja enviado esse projeto de lei ao plenário para deliberação e aprovação.

Renovamos protestos de grande estima e consideração.

Claudia B O Diégues.
CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ESTIVA GERBI - SP
Protocolado sob nº 034,
na Fl. 38, Livro nº 002
às 08:47 Hs.
Estiva Gerbi, 08/04/22

AO EXCELENTÍSSIMO
VEREADOR ADEVANIL MOREIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2013; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 258, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP incide sobre o serviço que compreende a iluminação, com o respectivo consumo de energia elétrica, de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação pelo Município de Estiva Gerbi, de serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§1º - Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.

§2º - Responsável pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º - É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 5º - Os valores de contribuição terão como base as Alíquotas que embasam os cálculos da CIP onde serão aplicadas sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública em MHW (Megawatts Horas) fixadas pelo poder concedente e definida anualmente pela ANEEL da

Folha Nº 004
Proc. CM Nº 034/22

energia elétrica, conforme tabela denominada "ANEXO" ao qual passa a fazer parte integrante do presente.

§1º - Estão isentos da referida contribuição os consumidores considerados de baixa renda, cujo consumo seja de até 80 kwh.

§2º - A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que venha a substitui-la.

§3º - O valor da contribuição será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§1º - A falta de repasse ou o repasse menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos na legislação municipal;

§2º - Os acréscimos a que se refere o §1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o devido repasse.

§3º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§4º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§5º - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos.

Art. 7º - A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá efetuar o repasse do valor arrecadado pela CIP, da seguinte forma:

Após a liquidação dos débitos da PREFEITURA, a CONCESSIONÁRIA repassará à PREFEITURA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito bancário em conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

Art. 8º - A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana correspondente ao imóvel, ou, a critério da Administração, em documento próprio."

Art. 2º - Acrescentam-se os artigos 8A, 8B, 8C, 8D e 8E, na Lei Complementar nº 258, de 20 de junho de 2013, conforme seguem:

"Art. 8A - A concessionária fica obrigada no ato da transferência de ativos, a entregar o sistema de iluminação pública em condições de operação, e em conformidade com as normas técnicas.

Art. 8B - A auditoria dos equipamentos de iluminação pública deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, engenheiro eletricista, que deverá elaborar laudo técnico com base em amostragem representativa e abertura de anotação de responsabilidade técnica (ART).

Art. 8C - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Estiva Gerbi.

Art. 8D - Para o Fundo Municipal de Iluminação Pública deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Art. 8E - A contribuição será aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 150, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal."

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se tanto as disposições em contrário, como a Lei Complementar nº 378 de 20 de dezembro de 2018, após 31 de dezembro de 2022.

ESTIVA GERBI/SP, 07 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Folha Nº 006
Proc. CM Nº 034/22

ANEXO

Da Lei Complementar nº 258, de 20 de junho de 2013.

Tabela de Alíquotas abaixo que embasam os cálculos da CIP serão aplicadas sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública em MHW (Megawatts Horas) fixadas pelo poder concedente e definida anualmente pela ANEEL.

Classe de Consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
Residencial	Até 30	0,70%
	Mais de 31 até 50	1,40%
	Mais de 51 até 70	2,10%
	Mais de 71 até 100	2,80%
	Mais de 101 até 150	4,20%
	Mais de 151 até 200	5,60%
	Mais de 201 até 250	7,70%
	Mais de 251 até 300	9,10%
	Mais de 301 até 350	11,20%
	Mais de 351 até 400	14,00%
	Mais de 401 até 450	15,40%
	Mais de 451 até 500	16,80%
	Mais de 501 até 550	18,90%
	Mais de 551 até 600	20,30%
	Mais de 601 até 650	22,40%
	Mais de 651 até 700	23,80%
	Mais de 701 até 750	26,60%
	Mais de 751 até 800	28,00%
	Mais de 801 até 850	29,40%
	Mais de 851 até 900	30,80%
	Mais de 901 até 950	33,60%

	Mais de 951 até 1000	35,00%
	Mais de 1001 até 1500	42,00%
	Mais de 1501 até 3000	56,00%
	Mais de 3.000	119,00%

Comercial, Poder Pub., Serv. Pub., Autoconsumo	Até 30	0,70%
	Mais de 31 até 50	1,40%
	Mais de 51 até 70	2,10%
	Mais de 71 até 100	2,80%
	Mais de 101 até 150	4,20%
	Mais de 151 até 200	5,60%
	Mais de 201 até 250	7,70%
	Mais de 251 até 300	9,80%
	Mais de 301 até 350	11,90%
	Mais de 351 até 400	14,00%
	Mais de 401 até 450	15,40%
	Mais de 451 até 500	16,80%
	Mais de 501 até 550	18,20%
	Mais de 551 até 600	20,30%
	Mais de 601 até 650	22,40%
	Mais de 651 até 700	23,80%
	Mais de 701 até 750	25,20%
	Mais de 751 até 800	28,00%
	Mais de 801 até 850	29,40%
	Mais de 851 até 900	30,80%
	Mais de 901 até 950	33,60%
	Mais de 951 até 1000	35,00%
	Mais de 1001 até 1500	42,00%
	Mais de 1501 até 2000	56,00%
	Mais de 2001 até 2500	77,00%
	Mais de 2501 até 3000	91,00%
	Mais de 3001 até 5000	140,00%
	Mais de 5001 até 7000	210,00%

Folha Nº 008
Proc. CM Nº 034/22

	Mais de 7001 até 9000	308,00%
	Mais de 9001 até 11000	350,00%
	Mais de 11.000	420,00%

Industrial	Até 100	3,50%
	Mais de 101 até 300	4,20%
	Mais de 301 até 500	11,20%
	Mais de 501 até 700	18,20%
	Mais de 701 até 900	25,20%
	Mais de 901 até 1500	30,80%
	Mais de 1501 até 2500	56,00%
	Mais de 2501 até 3500	91,00%
	Mais de 3501 até 5000	126,00%
	Mais de 5001 até 7000	168,00%
	Mais de 7001 até 9000	252,00%
	Mais de 9001 até 11000	308,00%
	Mais de 11001 até 15000	420,00%
	Mais de 15001 até 19000	560,00%
	Mais de 19001 até 25000	700,00%
	Mais de 25001 até 35000	840,00%
	Mais de 35001 até 50000	1260,00%
	Mais de 50001 até 100000	1890,00%
	Mais de 100000	2835,00%

Rural	Até 30	0,70%
	Mais de 31 até 50	1,40%
	Mais de 51 até 70	2,10%
	Mais de 71 até 100	2,80%
	Mais de 101 até 150	3,50%

Folha Nº 009
Proc. CM. Nº 034/22

	Mais de 151 até 200	5,60%
	Mais de 201 até 250	7,70%
	Mais de 251 até 300	9,10%
	Mais de 301 até 350	11,20%
	Mais de 351 até 400	13,30%
	Mais de 401 até 450	15,40%
	Mais de 451 até 500	16,10%
	Mais de 501 até 550	18,20%
	Mais de 551 até 600	20,30%
	Mais de 601 até 650	22,40%
	Mais de 651 até 700	23,80%
	Mais de 701 até 750	25,20%
	Mais de 751 até 800	27,30%
	Mais de 801 até 850	29,40%
	Mais de 851 até 900	30,80%
	Mais de 901 até 950	33,60%
	Mais de 951 até 1000	35,00%
	Mais de 1001 até 1500	37,80%
	Mais de 1501 até 3000	56,00%
	Mais de 3.000	112,00%

Folha Nº 010
Proc. CM Nº 034/22

ANEXO II

Para o cálculo da CIP a ser aplicada sobre os imóveis não edificados, será considerado o consumo mínimo de 30 kWh mensal, a cada 08 metros de testada. Os imóveis acima terão cobrança proporcional ao seu tamanho conforme segue a tabela abaixo:

$$\frac{\text{kW/h mensal}}{\text{TM}} \times \text{TI}$$

kW/h mensal - consumo mínimo = (30kW/h)

TI – Testada do imóvel (a ser calculado)

TM – Testada mínima = 08 metros

Folha Nº 011
Proc. CM Nº 034/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº 001
AO PROCESSO CM Nº 034/2022

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 12 de abril de 2022.

Senhora Presidente;

Encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, de autoria do Sr. Prefeita Municipal, dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 258/2013; e dá outras providências.

Atenciosamente,

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

_____ **recebi em** 12/04/2022
CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°002/2022
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°022/2022

A comissão de Justiça e Redação reunida nesta data vem por meio deste emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, de autoria da Srª. Prefeita Municipal, dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 258/2013; e da outras providências.

Esta comissão após analisar o referido projeto, emite seu PARECER FAVORAVEL, à propositura em foco, não encontrando nada de ilegal e inconstitucional ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

VER. CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
Presidente

VER. ÉDER ROCHA
MEMBRO

VER. ARNALDO CARMO GONÇALVES FILHO
RELATOR

Folha Nº 013
Proc. CM Nº 034/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº 001
AO PROCESSO CM Nº034/2022

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, de autoria do Sr. Prefeita Municipal, dispõe sobre alteração da lei complementar nº 258/2013; e dá outras providências.

Atenciosamente,

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Fábio Barbosa **recebi em** 02/05/2022
FÁBIO AUGUSTO C. BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR Nº 001/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022

Reunido nesta Casa de Leis juntamente com a Comissão de finanças e orçamento, como Relator do Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, de autoria da Srª. Prefeita Municipal, dispõe sobre alteração da lei complementar nº 258/2013; e dá outras providências, e não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, este Vereador emite seu Parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES 03 DE MAIO DE 2022.

VER. ARNALDO CARMO G. FILHO

RELATOR

Folha Nº 015
Proc. CM Nº 034/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE VISTAS DE PROCESSO

Estiva Gerbi, 10 de maio de 2022.

Vereador **ÉDER ROCHA** membro da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Câmara Municipal solicitou vistas do Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 dispõe sobre alteração da lei complementar nº 258/2013; e dá outras providências na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2022. Em conformidade com o artigo 170 do Regimento interno o solicitante terá prazo de 48 horas.

SEBASTIÃO AP. DE OLIVEIRA REIS

Diretor Administrativo

Eder Rocha **RECEBI EM** 10/05/2022 AS 09h40min

VEREADOR ÉDER ROCHA- PTB.

Folha Nº 016
Proc. CM Nº 034/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE ENTREGA DO PROCESSO APÓS VISTA

Estiva Gerbi, 12 de maio de 2022.

Entregue a Secretaria da Câmara Municipal o Processo nº 034/2022 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, recebido para vistas.

Eder Rocha

VER. ÉDER ROCHA
PTB

Pari Junga.
Recebi 12/05/22 às 09:00 horas

Folha Nº 017
Proc. CM Nº 034/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE VISTAS DE PROCESSO

Estiva Gerbi, 17 de maio de 2022.

Vereador **FÁBIO JOSÉ DA SILVA** desta Câmara Municipal solicitou vistas do Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 de autoria da Srª. Prefeita Municipal dispõe sobre alteração da lei complementar nº 258/2013; e dá outras providências.

SEBASTIÃO AP. DE OLIVEIRA REIS
Diretor Administrativo

Recebi 17/5/2022
16:24 hrs

Folha Nº 018
Proc. CM Nº 034/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE ENTREGA DO PROCESSO APÓS VISTA

Estiva Gerbi, 23 de maio de 2022.

Entregue a Secretaria da Câmara Municipal o Processo nº 034/2022 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, recebido para vistas.

VER. FÁBIO JOSÉ DA SILVA
SD

Rosi Taí R. Souza
23/05/2022
16:00 horas

Folha Nº 019
Proc. CM Nº 034/22

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 022/2022

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2013)

Eu vereador Pastor Fábio José da Silva do SOLIDARIEDADE venho por este emitir parecer acerca das observações perante vistas concedidas para o Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, seguem:

Diante o Parecer Técnico Jurídico emitido por advogado através da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP observo a constitucionalidade do projeto, no entanto ainda tendo muitas dúvidas no que tange os anexos I e II do referido projeto, onde observo as seguintes dúvidas ainda não sanadas.

Qual a metodologia de cálculo utilizada para definir as alíquotas apresentadas no anexo I?

Foi realizado estudo do impacto financeiro de forma sustentável a curto, médio e longo prazo para aplicação dessas alíquotas no município de Estiva Gerbi?

Qual o impacto econômico para a sociedade local incluindo comércios e indústrias?

Devido à complexidade do projeto em questão não seria devido uma audiência pública ou mesmo uma consulta pública sobre o tema?

Por conta desses questionamentos ainda pendentes emito parecer contrário ao projeto em questão.

É o que me cabe analisar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 23 DE MAIO DE 2022.

VER. PASTOR FÁBIO JOSÉ DA SILVA
SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha Nº 020
Proc. CM Nº 034/22

PEDIDO DE VISTAS DE PROCESSO

Estiva Gerbi, 31 de maio de 2022.

Vereadora CLAUDIA EMÍLIA ZANCO desta Câmara Municipal solicitou vistas do Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 de autoria da Srª. Prefeita Municipal dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 258/2013; e dá outras providências.

SEBASTIÃO AP. DE OLIVEIRA REIS
Diretor Administrativo

Recebi 01/06/2022 - 16h00

Devolvido 03/06 às 16:30 hs. José R. Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha Nº 021
Proc. CM Nº 034/22

OFÍCIO Nº 208/2022
GABINETE DA PREFEITA

Estiva Gerbi, 30 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Venho através deste, solicitar a retirada do **Projeto de Lei Complementar n° 022/2022**, protocolado sob o n°034, fl. 38 em 08/04/2022, nesta Casa de Leis, onde o mesmo sofrerá ajustes jurídicos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevado apreço.

Claudia B Oliveira.

Claudia Botelho de Oliveira Diegues
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ESTIVA GERBI - SP
Protocolado sob nº 4541,
na Fl. 97, Livro nº 002 às 10:40 Hs.
Estiva Gerbi, 30/05/22

A Câmara Municipal de Estiva Gerbi
Exmo Sr Presidente
Adevanil Moreira
Estiva Gerbi - SP

Folha Nº 022
Proc. CM Nº 034/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ARQUIVAMENTO

CONSIDERANDO QUE NO DIA 30 DE MAIO DE 2022 ÀS 10:40 DA MANHÃ CONFORME PROTOCOLO Nº 4541 NA FOLHA 097 DO LIVRO 002;

CONFORME O ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL SOLICITOU A RETIRADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022 DE SUA AUTORIA ONDE O MESMO SOFRERÁ AJUSTE JURIDICO.

SABENDO-SE QUE O ARTIGO 161 NO §1º COMPETE AO PRESIDENTE DEFERIR SOBRE O PEDIDO DA RETIRADA DA PROPOSITURA, EU ADEVANIL MOREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZO A RETIRADA E O ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 30 DE MAIO DE 2022.

ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Folha Nº 023
Proc. CM Nº 034/22

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Processo 23 fls as quais estão
Devidamente rubricadas
Estiva Gerbi, 30 de março de 2022

1º Secretário (*)